CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 178/2024

PROJETO DE LEI Nº 178/2024

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: "Dispõe sobre percentuais mínimos de materiais reciclados em obras e reformas realizadas pela administração municipal de Salvador."

RELATOR: VEREADOR MAURÍCIO TRINDADE

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 178/2024, de autoria do Vereador André Fraga, que dispõe sobre percentuais mínimos de materiais reciclados em obras e reformas realizadas pela administração municipal de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o artigo 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final conceda juízo de adminissibilidade, analisando e se pronunciando exclusivamente acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 2º, estabelece o princípio da separação dos poderes, vedando a ingerência do Legislativo em assuntos típicos de gestão administrativa, cuja condução compete ao Executivo.

Ademais, o artigo 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, que se aplica aos municípios por simetria, determina que leis sobre organização e funcionamento da Administração Pública, bem como normas que interfiram na forma de execução de políticas públicas, somente podem ser propostas pelo chefe do Executivo.

Assim, ao obrigar a Administração a adotar preferencialmente determinados insumos e métodos técnicos, a presente proposição viola a reserva de administração, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que considera inconstitucionais leis de iniciativa parlamentar que imponham obrigações administrativas específicas; que alterem rotinas, padrões e métodos de execução de políticas públicas ou; que interfiram na discricionariedade técnica do gestor.

De tal modo, a proposição legislativa em comento invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo ao dispor sobre organização administrativa, gestão de obras públicas, definição de métodos construtivos, padrões técnicos e critérios operacionais de contratação, matérias inerentes à função administrativa.

Por fim, conclui-se que o presente Projeto de Lei não atende aos critérios estabelecidos no Regimento Interno desta Casa.

Nesses termos, após a devida análise, conforme acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 178/2024**.

Salvador/BA, 25 de novembro de 2025

SIDNINHO